

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se aos incisos IV e V do art. 153 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 153

.....

I -

II -

III -

IV – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários;

V – grandes fortunas, nos termos da lei complementar".
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda pretende-se extinguir o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e transferir para os municípios o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em nome da racionalidade e simplificação do sistema tributário brasileiro.

Não se justifica que o setor industrial brasileiro seja submetido ao pagamento de três impostos sobre o valor adicionado, a saber: o ICMS, o novo IVA federal e o IPI. O novo IVA federal poderia, sem grandes dificuldades, cobrir em grande parte as perdas de arrecadação decorrentes da extinção do IPI e também absorver os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus e a diversas atividades econômicas lastreadas no IPI.

O deslocamento de tributação sobre a propriedade rural para os municípios possibilitará a estes Entes tributar com maior efetividade tanto a propriedade urbana quanto a rural.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros